



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATO Nº 12/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.349,34

PRAZO CONTRATUAL: 60 (SESSENTA) MESES

INÍCIO: 19/09/2023

TÉRMINO: 18/09/2028

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.339-140, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **USUÁRIO**, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**, inscrita no CNPJ 46.251.021/0001-80, com sede Na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-260, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **PEDRO CLÁUDIO SALLA**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **SAAE INDAIATUBA**, e quando todos forem referido em conjunto denominado PARTES, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 11.445/07 e alterações posteriores, o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

contrato de **Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE INDAIATUBA ao à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 1.2. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAE INDAIATUBA.
- 1.3. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.
- 1.4. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;
- 2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- 2.3. AVISO: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- 2.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 2.5.** CAIXA DE PROTEÇÃO DA UNIDADE DE MEDIÇÃO (CPUM): caixa padronizada destinada ao abrigo do hidrômetro, ligada ao ramal predial de água;
- 2.6.** CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (coletor predial) com a caixa de ligação de esgoto, ou peça de inspeção, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 2.7.** COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.8.** COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto, ou peça de inspeção;
- 2.9.** CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
- 2.10.** CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês, e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;
- 2.11.** CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.12.** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.13.** ECONOMIA: unidade autônoma para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que é atendida pelos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

- 2.14.** FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.15.** HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.16.** RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- 2.17.** RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.18.** SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre os pontos de conexão e as redes públicas, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.19.** SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.20.** UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.21.** USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada à unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

com início em 19/09/2023 e término em 18/09/2028.

- 3.2.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, por extrato resumido, o que será providenciado pela Câmara Municipal de Indaiatuba às suas expensas.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1.** O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente R\$ 78.349,34 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
- 4.2.** Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I do Termo de Referência.

5. DIREITOS DO USUÁRIO

- 5.1.** São os principais direitos do usuário:
- 5.1.1.** Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
- 5.1.2.** Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.
- 5.1.3.** Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 5.1.4.** Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura, valendo-se ponderar que atualmente são fornecidas 02 (duas) datas, sendo uma no dia 15 (para aposentados) e outra, no dia 20 (para os demais usuários), frisando-se, também, que a partir de março/2016, a Autarquia oferecerá a todos os usuários, seis datas diferentes para o vencimento da fatura.
- 5.1.5.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 5.1.6.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 5.1.7.** Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
- 5.1.8.** Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
- 5.1.9.** Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.
- 5.1.10.** Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por corte feito na calçada.
- 5.1.11.** Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.
- 5.1.12.** Dispor de Agência para atendimento de suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.
- 5.1.13.** Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo telefone 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 5.2.** O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que a referida devolução de valores pagos em duplicidade ocorrerá em até 90 dias do pagamento em duplicidade da fatura e preferencialmente ao titular constante em conta de água, valendo-se destacar que se for um terceiro o interessado em receber a devolução, por assim ter pago, o mesmo, dentro de improrrogáveis 60(sessenta) dias do pagamento em dobro, deverá trazer à Autarquia a original do pagamento em duplicidade da fatura, para devolução para si do valor, sendo que decorrendo tal prazo, sem qualquer requerimento, a devolução será realizada ao titular da conta de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6. DEVERES DO USUÁRIO

6.1. São os principais deveres do usuário:

- 6.1.1.** Solicitar ao prestador de serviços a ligação de seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 6.1.2.** Não realizar intervenções no padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 6.1.3.** Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 6.1.4.** Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 6.1.5.** Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 6.1.6.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.
- 6.1.7.** Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 6.1.8.** Limpar a caixa-d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 6.1.9.** Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 6.1.10.** Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 6.1.11.** Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 6.1.12.** Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha, e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 6.1.13.** Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.
- 6.1.14.** Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.
- 6.1.15.** Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.
- 6.1.16.** É dever do USUÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAE INDAIATUBA, assumindo a responsabilidade pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

7. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 7.1.** O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
- 7.1.1.** Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
 - 7.1.2.** Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
 - 7.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
 - 7.1.4.** Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - 7.1.5.** Ligação clandestina ou religação à revelia;
 - 7.1.6.** Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
 - 7.1.7.** Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
 - 7.1.8.** Não ligação à rede pública de coleta e afastamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e,
 - 7.1.9.** Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.
- 7.2.** O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento (no caso de recusa da assinatura do aviso pelo usuário, ou ausência do próprio usuário no imóvel, ou ainda, imóvel desocupado, tal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

comprovação deverá ser feita por meio de certidão do preposto do prestador de serviços, demonstrando a entrega do aviso, na presença de uma testemunha, no caso de recusa e, após 02 (duas) tentativas de entrega consecutivas, nos casos de ausência do usuário ou imóvel desocupado) e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- 7.2.1.** Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
- 7.2.2.** Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e,
- 7.2.3.** Quando não for solicitada a ligação definitiva, depois de concluída a obra atendida por ligação temporária.

8. EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1.** O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 8.2.** O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitada antecipadamente pelo usuário.

9. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 9.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, relativas ao presente Contrato, serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.
- 9.2.** Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado: 2% de multa, ponderando-se, ainda, que as contas não pagas em um ano (exercício) serão encaminhadas no próximo ano (exercício) para a Dívida Ativa, quando então as contas em aberto sofrerão correção monetária pela UFESP, multa de 10% e juros diários de 0,03% e, em havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

necessidade da interposição de Execução Fiscal para o recebimento dos valores inadimplidos, ocorrerá incidência de honorários advocatícios em até 20% do valor da ação judicial.

10. INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos;

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial, na rede de distribuição, ou no alimentador predial;

10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e substituição preventiva ou corretiva de hidrômetro pelo prestador de serviços;

10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 10.1.16.** Utilização indevida de hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.1.17.** Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar, salvo nos casos autorizados pelo SAAE INDAIATUBA;
- 10.1.18.** Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- 10.1.19.** Ausência de caixa de inspeção, ou peça de inspeção, no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
- 10.1.20.** Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.21.** Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.22.** Instalar equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.2.** O cometimento das infrações enumeradas nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista na Legislação Municipal, acrescida do corte de água, no caso de “gatos” ou intervenções clandestinas na rede de água, ensejando, ainda, o ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, ponderando-se que para cada infração será expedido auto de infração, com discriminação pormenorizada da infração, endereço do imóvel, local, data e usuário constante na conta de água, o qual o usuário deverá assinar, para ciência, valendo-se que na recusa da assinatura do usuário/infrator ou estando o imóvel desocupado ou, ainda, não sendo localizado o usuário/infrator, a Autarquia procederá a competente certidão, a qual suprirá a assinatura, podendo o usuário, após o recebimento e assinatura do auto de infração, oferecer a defesa que entender pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que decorrido tal prazo o valor da multa será lançado em conta de água do usuário dos serviços, para pagamento.
- 11. ENCERRAMENTO DO CONTRATO**
- 11.1.** O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 11.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- 11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;
- 11.1.3. Nas demais hipóteses dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.
- 11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

12. RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las ao prestador de serviços pessoalmente, comparecer no atendimento do SAAE INDAIATUBA, na Rua Bernardino de Campos, 799 – Indaiatuba/SP, pelo telefone (0800-7722195); podendo, em querendo, realizá-la pela OUVIDORIA (0800-7722195), e, não concordando com o resultado, poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da fatura, condicionado ao correspondente atestado de prestação dos serviços.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados pelo Servidor **DIEGO PUGLIESE TONELOTTO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

da execução contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra OFSS.
- 15.2.** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.
- 16.2.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as disposições contidas na Lei 8.666/93, as normas e princípios gerais dos contratos, normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro
- 16.3.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 16.4.** A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à Câmara Municipal de Indaiatuba providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Indaiatuba, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE LUIS LEPINSK
PRESIDENTE

PEDRO CLAUDIO

SALLA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO CLAUDIO

SALLA: [REDACTED]

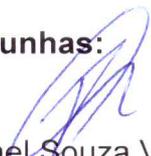
Dados: 2023.09.19 15:34:32 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

PEDRO CLÁUDIO SALLA

SUPERINTENDENTE

Testemunhas:


Rafael Souza Viana

CPF [REDACTED]


Pedro Augusto Lanza de Paula

CPF [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CONTRATADO: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

CONTRATO Nº 12/2023

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE INDAIATUBA ao à Câmara Municipal de Indaiatuba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **PEDRO CLÁUDIO SALLA**

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PEDRO CLAUDIO

SALLA:599763738

72

Assinado de forma digital por
PEDRO CLAUDIO
SALLA [REDACTED]
Dados: 2023.09.19 15:34:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **DIEGO PUGLIESE TONELOTTO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: **DIEGO PUGLIESE TONELOTTO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Diego P. Tonelotto

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução Processual

Nome: **DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO**

Cargo: Técnico em Contabilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Douglas Marçal Calimerio

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: **ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA**

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Arthur Alvim dos Reis Saraiva

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)